



## ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**LEI Nº 1.048 de 22 de julho de 2021.**

**“DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO RUA VICENTE ALVES SANTOS”.**

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade de seus vereadores e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Denomina-se Rua Vicente Alves Santos, a rua 2, localizada na Vila do Engenho, código de logradouro 37.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 22 de julho de 2021.

**Valdir Ribeiro de Barros**

Prefeito do Município de Dores do Turvo

**Código Identificador: 223510003409**

**LEI Nº 1.049 de 22 de julho de 2021.**

**“DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO RUA AMARO BRITO CHALAÇA”.**

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade de seus vereadores e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Denomina-se Rua Amaro Brito Chalaça, a rua 1, do Loteamento Francisco Teixeira Alves, com início da interseção da Rua Vereador Francisco Augusto de Oliveira e termina na Rua 2 do loteamento Francisco Teixeira Alves, código do logradouro 63.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 22 de julho de 2021.

**Valdir Ribeiro de Barros**

Prefeito do Município de Dores do Turvo

**Código Identificador: 223510004409**

**LEI Nº 1.050 de 22 de julho de 2021.**

**“DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO RUA RAYMUNDO APROPRIANO GONÇALVES”.**

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade de seus vereadores e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Denomina-se Rua Raymundo Apropriano Gonçalves, a rua 2, do Loteamento Dermival Péricles Homem e Rua 2 do loteamento Francisco Teixeira Alves, iniciando na interseção da Rua Expedito de Lana, compreende e terminando na interseção com a Rua 1 do loteamento Francisco Teixeira Alves, código de logradouro 25.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 22 de julho de 2021.

**Valdir Ribeiro de Barros**

Prefeito do Município de Dores do Turvo

**Código Identificador: 223510005409**

**DECRETO Nº 35 de 22 de julho de 2021.**

**“Mantém SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Dores do Turvo, disciplina a aplicação da versão 3.9 do protocolo do Programa Minas Consciente de 19/07/2021 em razão de surto de doença respiratória Coronavírus (COVID-19)”.**

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **Valdir Ribeiro de Barros**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

**Considerando** as medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal de Dores do Turvo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

**Considerando** orientação da Organização Mundial da Saúde onde um dos pedidos é para que a população siga à risca todas as recomendações;

**Considerando** os termos do Decreto nº 48.102 de 29 de dezembro de 2020 do Governo do Estado de Minas Gerais;

**Considerando** o novo Protocolo 3.9 do Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais de 19 de julho de 2021 e a aplicação da Onda Verde no Município de Dores do Turvo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantida SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Dores do Turvo em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

**Art. 2º** - Fica determinado rigorosamente a partir de 22 de julho de 2021, as especificações contidas neste Decreto dos protocolos de funcionamento quanto aos segmentos econômicos autorizados a funcionar.

**Art. 3º** - Ficam permitidas no Município o treinamento e competição de esporte profissional ou amador, aplicando-se as regras do Protocolo 3.9 do Programa Minas Consciente às academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, como aquáticos, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas em geral (gestão e ensino de esporte, centros, personal trainer, espaços de condicionamento físico, clubes, aulas de natação, etc), não substituindo as regras específicas das Federações Desportivas, órgãos de controle e congêneres.

**Art. 4º** - Para a manutenção da Autorização de Funcionamento do comércio local, nos termos deste Regulamento, ficam mantidas e condicionadas à adoção, pelos estabelecimentos, de medidas de prevenção ao contágio da COVID-19 abaixo enumeradas:

**I – Obrigatoriedade do uso de máscaras e álcool em gel em todos os locais;**

**II – disponibilização de álcool gel 70% para higienização das mãos de todos os funcionários e consumidores;**

**III – manutenção de distanciamento mínimo entre pessoas em filas e locais públicos de 1,5 (um metro e meio);**

**IV – higienização frequente do piso e de equipamentos utilizados pelos clientes, como carrinhos de compras, balcões, bancadas, gôndolas, freezers, esteiras dos caixas, assentos, mesas, terminais de autoatendimento, terminais de cartão débito/ crédito, dentre outros onde haja necessidade de contato físico do cliente com o objeto;**

**V- fixação, na entrada do estabelecimento, de cartazes informativos com relação ao enfretamento ao COVID-19, bem com a limitação do espaço e número de pessoas;**

**Art. 5º** - O distanciamento entre clientes, consumidores e atendentes será obrigação dos estabelecimentos comerciais, cabendo adotar o controle de acesso para satisfazer a metragem fixada.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos deverão se responsabilizar por promover e implementar medidas e/ou campanhas de conscientização à população e enfrentamento ao COVID-19.

**Art. 7º** - Caso ocorram aglomerações na parte interna ou externa dos estabelecimentos sob sua responsabilidade, ficam os proprietários ou gerentes obrigados a notificar, imediatamente, à Vigilância Sanitária ou a Secretaria de Saúde, a fim de que o Poder Público tome as medidas cabíveis em face dos infratores.

**Art. 8º** - A partir de 15 de agosto de 2021, ficam permitidas a realização de eventos e festas em espaços públicos e privados, locados ou não, com ou sem fins lucrativos, inclusive sítios, chácaras e similares, mantendo-se a obrigação de requerimento de alvará municipal para realização.

**§ 1º** - Os eventos deverão respeitar a Lotação máxima de 50% da capacidade em ambientes fechados; sem limite de

lotação em ambientes ao ar livre;

§ 2º - Não poderá haver nos eventos o compartilhamento de objetos pessoais, priorizando-se sempre materiais descartáveis.

§ 3º - Para entrada nos eventos deverá haver controle de acesso e aferição de temperatura, com recusa de acesso para os casos em que as temperaturas aferidas sejam superiores a 37,5º;

§ 4º - Deverá haver nos eventos Comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19, e sobre procedimentos de devolução de ingressos, para facilitar a recusa de acesso aos sintomáticos;

§ 5º - Ficam os eventos públicos ou em locais públicos ou particulares condicionados aos seguintes horários de funcionamento:

1. de domingo a quinta-feira até as 00:00;
2. de sexta-feira e sábado até às 02:00hs.

§ 6º - Ficam proibidos provisoriamente grandes eventos públicos no Município.

§ 7º - Nos eventos será obrigatória a apresentação de documento de imunização presumida: cartão de vacinação que comprove imunização completa superior ou igual a 15 dias OU PCR ou laudo médico com positividade para covid-19 (entre 15 e 90 dias).

**Art. 9º** - Fica permitido ao Município de Dores do Turvo, o fechamento de ruas, praças e congêneres para fins festivos a partir de 15 de agosto de 2021.

**Parágrafo Único** - Para eventos que envolvam música ao vivo em locais fechados deverá ser observado o distanciamento mínimo entre mesas, cadeiras e pessoas de 1,5 metros.

**Art. 10** - O funcionamento do comércio de forma geral fica condicionado aos horários máximos contidos no § 5º do Art. 8º deste Decreto, após este horário, somente atendimento através de delivery, ficando vedado, igualmente, o consumo de bebidas, alcoólicas ou não, alimentos e outros produtos no interior, na área externa e nas proximidades destes estabelecimentos.

**Art. 11** - Ficam mantidas as restrições e recomendações específicas a bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e similares, igrejas, templos religiosos, prestadores de serviço de transporte público e privado, instituições bancárias, financeiras, casas lotéricas, salões de beleza,

### **DAS RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E EVENTOS ESPORTIVOS, SERVIÇOS ESPORTIVOS:**

**Art. 12** - Independentemente da onda, é obrigatório o agendamento de horários, para evitar aglomerações e a checagem da temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5º C ou mais nos locais de treino.

**Art. 13** - Em caso de rodízio de equipamentos esportivos ou de academia (não utilização simultânea), higienizar entre as utilizações.

**Art. 14** - Ao longo do dia, academias esportivas deverão ser fechadas para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento, conforme regras de higiene existentes na versão 3.9 do Programa Minas Consciente.

**Art. 15** - Ficam mantidas as demais recomendações quanto aos demais segmentos econômicos do Município de Dores do Turvo.

### **DAS ATIVIDADES DE ENSINO NO MÚNICÍPIO:**

**Art. 16** - Aplica-se as atividades de ensino pública e privada do Município de Dores do Turvo, as regras gerais de retomada escolar estabelecidas com base na Deliberação 89 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 23 de setembro de 2020, e na Deliberação 129, de 24 de fevereiro de 2021;

**Art. 17** - Para cursos livres (aulas de línguas, música e outros), aulas de direção, cursos de ensino superior e outras atividades de ensino (fora as atividades de ensino escolar tradicional), todas as atividades estão liberadas de forma presencial, (inclusive para os cursos da área de saúde) desde que seguidas as diretrizes do Protocolo 3.9 do Programa Minas Consciente.

**Art. 18** - Fica autorizada a retomada das atividades escolares e educacionais do Município de Dores do Turvo, incluindo o transporte escolar e atividades físicas e esportivas em quadras e Escolas Públicas.

§ 1º - A retomada das atividades escolares ficará condicionada aos Protocolos definidos pela Secretaria de Educação do Município.

§ 2º - As atividades escolares relacionadas às Escolas Estaduais deverão seguir os protocolos de suas respectivas

Secretarias.

**Art. 19** – Revogam-se as disposições contrárias ou conflituosas com este Decreto.

**Art. 20** – Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 22 de julho de 2021.

**Valdir Ribeiro de Barros**

**Prefeito do Município de Dores do Turvo**

**Código Identificador: 223510006409**

---